MODELO DE PETIÇÃO

EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. INICIAL

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação, endereço, CNPJ e e-mail), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, perante V. Exa., propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA E COM BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL, contra (nome, qualificação, endereço, CNPJ e e-mail) e coobrigados devedores (nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail), (nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail), (nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail) e (nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail), com fulcro nos arts. 783[[1]](#footnote-1) e 786[[2]](#footnote-2) e seguintes do CPC, bem como a Lei n. 10.931/2004 (art. 26[[3]](#footnote-3) *usque* 45[[4]](#footnote-4)), requerendo o que se segue:

**I. DOS FATOS E DIREITO**

1. Conforme documentação acostada, o devedor principal, sob aval dos coobrigados, emitiu ao banco credor e ora exequente, a inclusa CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n. ..., no valor nominal de R$ ... (...), sendo destinado o crédito ao pagamento de saldo devedor das dívidas relacionadas no título (Operações discriminadas cf. cláusula destinação de crédito), com intenção de novar e obrigando-se à liquidação na forma ajustada – parcelada com possibilidade de vencimento antecipado (valores cf. dados da operação e forma de pagamento), vencimento extraordinário verificado, incidindo na normalidade inadimplente os encargos cf. descritos no cabeçalho e parte final do demonstrativo de débito (= saldo devedor de R$ ..., até ... – cálculo demonstrativo anexo – doc. n. ...).

2. As parcelas do débito não foram quitadas na forma ajustada, daí ocorrendo o vencimento antecipado/extraordinário, e aplicados os encargos pactuados, com atualização da dívida executada até a data informada, importa no valor declinado de R$ ... (...), conforme consta no incluso cálculo (demonstrativo de débito- art. 798 do CPC[[5]](#footnote-5) – ref. Parcelas vencidas e vincendas).

3. O crédito foi deferido e utilizado pelo devedor e emitente do título executivo, não pago na forma prevista, a despeito das tentativas de recebimento amigável, que foram infrutíferas, restando ao banco credor a via executiva para obter o pagamento do saldo devedor existente e como demonstrado pelo cálculo com memória discriminada e atualizada.

4. Nesse rumo, face à inadimplência declinada, originária do título autônomo, líquido, certo e exigível (regido pela legislação especial – Lei 10.931/04), vem o banco exequente, através da via judicial da execução por quantia certa contra devedores solventes, promover a cobrança de seu crédito, devendo ser recebido e processado o feito executivo até final implemento do valor devido.

5. Gize-se, ainda, que o cálculo da dívida é ofertado com aplicação dos encargos previamente ajustados/clausulados, desde já requerendo que o crédito (saldo devedor) seja atualizado, até a data do efetivo pagamento, pela comissão de permanência e de forma isolada.

**II. PEDIDOS**

6. ***Ex positis***, fulcrado nos arts. 783 e 786 e seguintes do CPC, além da Lei n. 10.931/2004, requer a V. Exa. o seguinte:

a) a citação dos executados para que paguem o débito acima apurado e demonstrado pelos documentos inclusos, R$ ... (...), acrescido das devidas cominações legais, custas e honorários advocatícios a serem fixados *ab initio*, no prazo de 3 (três) dias[[6]](#footnote-6), ou, em contrário, que se proceda na forma do art. 803 do CPC[[7]](#footnote-7), prosseguindo-se até final quitação do débito;

b) requer sejam penhorados tantos bens quanto necessários à garantia da execução, inclusive possibilitada a aplicação dos arts. 831[[8]](#footnote-8), do diploma processual civil (penhora/BACENJUD[[9]](#footnote-9)), assim como penhora pelo sistema RENAJUD[[10]](#footnote-10), sem prejuízo da indicação de bens penhoráveis;

c) requer, se necessário, seja procedida a intimação dos executados para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias[[11]](#footnote-11), sob pena de aplicação do art. 848 do CPC[[12]](#footnote-12);

d) embora a execução seja devidamente aparelhada, com título autônomo, líquido, certo e exigível, regulado por legislação especial, preenchidos todos os requisitos necessários, requer todos os meios de prova em direito admitidas;

e) requer a atualização do débito na data do efetivo pagamento ou liquidação pelos critérios antes postulados, com ulteriores trâmites processuais- avaliação, designação de datas para alienação judicial dos bens constritos;

f) por derradeiro, requer, seja deferida, *ab initio*, a aplicação do art. 829, do CPC[[13]](#footnote-13), com vistas ao fiel cumprimento do mandado de citação e penhora.

Valor da causa: R$ ... (...)

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível. [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo. Parágrafo único. A necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo não retira a liquidez da obrigação constante do título. [↑](#footnote-ref-2)
3. Art. 26. A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade. § 1º A instituição credora deve integrar o Sistema Financeiro Nacional, sendo admitida a emissão da Cédula de Crédito Bancário em favor de instituição domiciliada no exterior, desde que a obrigação esteja sujeita exclusivamente à lei e ao foro brasileiros. § 2º A Cédula de Crédito Bancário em favor de instituição domiciliada no exterior poderá ser emitida em moeda estrangeira. [↑](#footnote-ref-3)
4. Art. 45. Os títulos de crédito e direitos creditórios, representados sob a forma escritural ou física, que tenham sido objeto de desconto, poderão ser admitidos a redesconto junto ao Banco Central do Brasil, observando-se as normas e instruções baixadas pelo Conselho Monetário Nacional. [↑](#footnote-ref-4)
5. Art. 798. Ao propor a execução, incumbe ao exequente: I - instruir a petição inicial com: a) o título executivo extrajudicial; b) o demonstrativo do débito atualizado até a data de propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa; c) a prova de que se verificou a condição ou ocorreu o termo, se for o caso; d) a prova, se for o caso, de que adimpliu a contraprestação que lhe corresponde ou que lhe assegura o cumprimento, se o executado não for obrigado a satisfazer a sua prestação senão mediante a contraprestação do exequente; II - indicar: Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter: I - o índice de correção monetária adotado; II - a taxa de juros aplicada; III - os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados; IV - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; V - a especificação de desconto obrigatório realizado. [↑](#footnote-ref-5)
6. Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. [↑](#footnote-ref-6)
7. Art. 803. É nula a execução se: (...) II - o executado não for regularmente citado; [↑](#footnote-ref-7)
8. Art. 831. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios. [↑](#footnote-ref-8)
9. Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. [↑](#footnote-ref-9)
10. Art. 6º O sistema RENAJUD versão 1.0 permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM. [↑](#footnote-ref-10)
11. Art. 847. O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. [↑](#footnote-ref-11)
12. Art. 848. As partes poderão requerer a substituição da penhora se: I - ela não obedecer à ordem legal; II - ela não incidir sobre os bens designados em lei, contrato ou ato judicial para o pagamento; III - havendo bens no foro da execução, outros tiverem sido penhorados; IV - havendo bens livres, ela tiver recaído sobre bens já penhorados ou objeto de gravame; V - ela incidir sobre bens de baixa liquidez; VI - fracassar a tentativa de alienação judicial do bem; ou VII - o executado não indicar o valor dos bens ou omitir qualquer das indicações previstas em lei. Parágrafo único. A penhora pode ser substituída por fiança bancária ou por seguro garantia judicial, em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento. [↑](#footnote-ref-12)
13. Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado." [↑](#footnote-ref-13)